



Câmara Municipal de Pato Branco

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/97

Súmula: Modifica a redação do parágrafo único do artigo 114 da **Lei Orgânica do Município de Pato Branco**.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

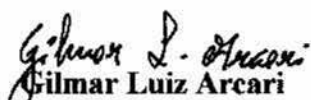
Art. 114 - ...

Parágrafo único. O Município garantirá também, transporte escolar gratuito aos estudantes da zona rural não compreendidos no “caput” deste artigo, na forma que dispuser a lei.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 04 dias do mês de novembro de 1997.


Aldir Vendruscolo
Presidente


Gilmar Luiz Arcari
Vice-Presidente


Vilson Dala Costa
Primeiro Secretário

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1669 - Quinta-feira, 6 de novembro de 1997

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 05/97

Síntese: Modifica a redação do parágrafo único do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 1º) - O parágrafo único do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 -

Parágrafo Único - O Município garantirá também, transporte escolar gratuito aos estudantes da zona rural não compreendidos no "caput" deste artigo, na forma que dispuser a Lei.

Art. 2º) - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 04 dias do mês de novembro de 1997.

Aldir Vendruscolo - Presidente

Gilmar Luiz Arcari - Vice-Presidente

Vilson Dala Costa - Primeiro Secretário